



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.738/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul - ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 24, 06, 22  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA PREMIAÇÃO  
“ALUNO NOTA DEZ” PARA  
ESTUDANTES DO ENSINO  
FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO  
DO SUL/ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

(Proponente: Vereador Welison Magno Leal Pires)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação da premiação **“ALUNO NOTA DEZ”**, na rede de ensino municipal, do Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 2º.** Será homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal.

§ 1º. Vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º. Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

- I – A maior frequência escolar no referido ano;
- II – A maior média anual no ano anterior;
- III – A maior frequência escolar no ano anterior;
- IV – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º. Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- I- Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;
- II- Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;
- III- Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;
- IV - Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

**Art. 5º.** A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de **MENÇÃO HONROSA**, em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

**Art. 6º.** Aos vencedores da premiação será conferido o **CERTIFICADO DE "ALUNO NOTA DEZ"**

§ 1º. No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. O Certificado será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 7º.** Após a premiação de um aluno por turma serão premiados, dentre estes, um aluno ganhador final por série de todo o Município, seguindo os mesmos critérios de avaliação e desempate que consta no art. 2º §1º e 2º.

**Parágrafo Único** – Aos vencedores premiados será conferido o Certificado de "Aluno Nota Dez do Ano" moldurado.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de junho de 2022.

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

=LEI Nº. 2.738/2022=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.738/2022, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA  
Em: 21/06/22  
Peter Noqueira da Costa

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

(Proponente: Vereador Welison Magno Leal Pires)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação da premiação **“ALUNO NOTA DEZ”**, na rede de ensino municipal, do Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 2º.** Será homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal.

§ 1º. Vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º. Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

- I – A maior frequência escolar no referido ano;
- II – A maior média anual no ano anterior;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

III- A maior frequência escolar no ano anterior;

IV – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º. Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

I- Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II– Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III– Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

**Art. 5º.** A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de “MENÇÃO HONROSA”, em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

**Art. 6º.** Aos vencedores da premiação será conferido o CERTIFICADO DE “ALUNO NOTA DEZ”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

§ 1º. No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. O Certificado será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 7º.** Após a premiação de um aluno por turma serão premiados, dentre estes, um aluno ganhador final por série de todo o Município, seguindo os mesmos critérios de avaliação e desempate que consta no art. 2º §1º e 2º.

**Parágrafo Único** – Aos vencedores premiados será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez do Ano” moldurado.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de junho de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

*Diado em  
04/06/2022  
aprovado em  
21/06/2022*

= PROJETO DE LEI Nº 033 /2022 =

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, QUE O PLENÁRIO DESTA CORTE APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a criação da premiação "**ALUNO NOTA DEZ**", na rede de ensino municipal, do Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 2º.** Será homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal.

**§ 1º.** Vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

**§ 2º.** Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I - A maior frequência escolar no referido ano;

II- A maior média anual no ano anterior;

III A maior frequência escolar no ano anterior;

IV - O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

**§ 3º** Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

I- Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II= Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III- Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV = Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

**Art. 5º.** A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de "**MENÇÃO HONROSA**", em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

**Art. 6º.** Aos vencedores da premiação será conferido o **CERTIFICADO DE "ALUNO NOTA DEZ"**

**§ 1º** No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

**§ 2º** O Certificado será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 7º** Após a premiação de um aluno por turma serão premiados, dentre estes, um aluno ganhador final por série de todo o Município, seguindo os mesmos critérios de avaliação e desempate que consta no art. 2º §1º e 2º.

**Parágrafo Único** – Aos vencedores premiados será conferido o Certificado de "Aluno Nota Dez do Ano" moldurado.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 17 de maio de 2022.

  
**WELISON MAGNO LEAL PIRES**  
**VEREADOR/PROPONENTE**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 033/2022.**

**INTERESSADO:** Sua Ex<sup>a</sup>. Douto Parlamentar Welison Magno Leal Pires.

**EMENTÁRIO:** "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RELATÓRIO:**

O presente PLO tem por pano de fundo a autorização para a criação do "Aluno Nota Dez" na rede Municipal do Ensino, do Município de Mimoso do Sul/ES.

Arguiu que sera homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal.

Asseverou que vencerá o aluno que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar, bem como em havendo empate serão utilizados os critérios insculpidos no § 2º. do art. 2º.

Aludiu no art. 3º. as premissas que os estabelecimentos de ensino deverão obedecer.

Consignou a menção honrosa do aluno vencedor.

Tal PL encontra guarida constitucional, tanto sob o espectro material, quanto sob o manto formal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**É O RELATÓRIO**

**PARECER DO RELATOR:**

*Ab initio*, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois o PLO em voga é de iniciativa do Proponente Parlamentar Sua Ex<sup>a</sup>. Welison Magno Leal Pires.

*Prima facie*, PLO em 02 (duas) lauda digitalizadas, sem vício de iniciativa, quicá usurpação de competência na forma da lei.

Frise-se que **NÃO HÁ QUE SE FALAR QUE O PLO GERA DESPESAS PARA O EXECUTIVO, POIS FOI TRAZIDO EM SUA NOMEN JURIS, A EXPRESSÃO FRASAL E TEXTUAL "AUTORIZATIVO", QUE DIFERE DE IMPERATIVO, OU SEJA, A NORMA É DISPOSITIVA, NÃO COGENTE**, ou seja, em que pese a notabilidade do Projeto o Executivo por força de lei fica a seu critério discricionário. **DIGA-SE ALHURES É DISPOSTIVA, NÃO COGENTE AO MUNICÍPIO, em que pese de tratar de práticas inovadoras da lavra de Parlamentares do Oiapoque ao Chuí**

**OUTRO FATOR CURIAL E DE EXTREMO RELEVO É QUE O PLO ENTRARÁ EM VIGOR SOMENTE NOS IDOS DE 2.023, OU SEJA, PERÍDO DENOMINADO *VACATIO LEGIS***, quando o Projeto é aprovado, publicado, mas terá sua vigência e eficácia *ad futurum*.

O PLO **É CLARIVIDENTE, POSTO QUE, FOI ALVO DE OUTROS MUNICÍPIOS COM TEOR ANÁLOGO, CONGÊNERE E COM SIMILITUDE, OBEDECENDO A CONCORDÂNCIA VERBAL, CONCORDÂNCIA NOMINAL, EXEGESE E HERMENÊUTICA DO PROJETO COM A LÍNGUA DE CAMÕES, ACENTUAÇÃO NOS MOLDES DO PROFESSOR PASQUALE CIPRO NETO.**

Há de ser observar que o art. 93, IX, da Magna Carta alude que todas as decisões devem ser fundamentadas, assim como a Lei nº. 9.784/1999, no que tange ao princípio da motivação na seara do Parlamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

É importante ressaltar que decisão sem motivação é *nulo pleno juri*, no entanto, decisão sucinta difere de decisão lacônica, que o caso aplicável ao parecer *sub censura*.


O projeto em comento encontra guarida constitucional, pois a educação está no rol dos direito social na cabeça do art. 6º, assim como no art. 205 e seguintes do texto constitucional, ou seja, é cláusula pétrea constitucional, que somente pode ser alterada pelo Poder Constituinte Originário, nem o derivado pode alterar, pois estar-se-á sob o pálio de direito social e fundamental, que é imutável.

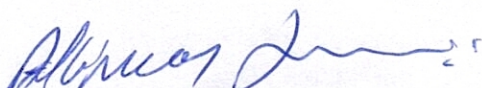
O Projeto objeto do presente parecer almeja instituir valorização e desenvolvimento dos alunos no ambiente escolar, sendo crível e indene de dúvidas invocar que é um projeto inovador, digno de elogios e encômios, pois busca premiar os melhores alunos das escolas do ensino municipal.

**PARECER DO RELATOR**

**PARECER:** Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL/FORMAL** do **PLO 033/2022.**

**Sala das Comissões, em 14 de junho de 2.022.**

  
**MARCOS MOREIRA ESCARPINI**  
**PRESIDENTE**

  
**ALCIMAR PERUZINI**  
**RELATOR**

  
**CASSIANO MENDES PORCINO**  
**RELATOR**